

Nota Técnica nº 008/2016/CTOS-CIF

Assunto: Protocolo de Elegibilidade e Matriz de Documentos Comprobatórios do Programa de Indenização Mediada

I. Contextualização

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar o Protocolo de Elegibilidade e a Matriz de Documentos Comprobatórios que irão determinar os critérios a serem utilizados para o pagamento de indenizações no Programa de Indenização Mediada (PIM).

O Programa de Ressarcimento e de Indenização foi estabelecido no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) por meio das cláusulas 31 a 38. Em linhas gerais, o acordo prevê a criação do Programa de Negociação Coordenada, por meio do qual, após negociações entre Fundação e impactados, será proposto valor e modalidades a serem indenizadas. Na negociação, deverá ser promovida a assistência jurídica gratuita aos impactados e a adesão será facultativa. Os prazos para fim das negociações e pagamento das indenizações estão previstos para os dias 29 de junho de 2017 e 28 de julho de 2017, respectivamente, conforme Deliberação nº 32 do Comitê Interfederativo.

Os critérios de elegibilidade e parâmetros de indenização devem ser submetidos à validação do Comitê Interfederativo, conforme disposto no parágrafo segundo da cláusula 34 do TTAC. Para construção da matriz de danos, foram propostos três documentos, quais sejam: Protocolo de Elegibilidade, Matriz de Documentos Comprobatórios e a Matriz de Danos, com critérios, itens e valores a serem observados na proposta das indenizações.

Abaixo segue texto informativo apresentado pela Fundação Renova sobre a construção da matriz de danos:

“O protocolo de elegibilidade é o documento que descreve, detalhadamente e sob a luz dos conceitos do TTAC, as regras e parâmetros para que uma pessoa impactada possa iniciar sua participação no Programa de Indenização Mediada (PIM). A última versão do protocolo de elegibilidade é um documento que reúne 12 grupos de elegibilidade e

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

que recebeu contribuições de redação após discussões aprofundadas nas Câmaras Técnicas de Organização Social (CTOS).

A matriz de documentos comprobatórios tem por objetivo listar exemplos de documentos que sirvam de comprovação para os danos sofridos pelas pessoas diretamente impactadas. A construção desta matriz iniciou-se através do conhecimento acumulado pelas equipes de atendimento emergencial da Samarco relativo às comprovações usualmente apresentadas pelas pessoas impactadas.

Paralelamente, a construção deste documento utilizou informações de diversas reuniões junto aos representantes dos grupos de pessoas impactadas (pescadores, agricultores, comerciantes e pessoas ligadas ao turismo) e de entes técnicos (Incaper, Emater, MAPA e CDLs). Estas reuniões ocorreram entre o final de agosto/16 e meados de outubro/16 e tiveram, com todos os grupos ao longo de todo território impactado, um momento de escuta dos danos sofridos e um segundo momento de devolutiva para a população de quais comprovações foram incorporadas ao programa e quais não foram, com suas devidas justificativas.”

A metodologia para construção da Matriz de Danos foi apresentada a esta Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS) na ocasião da 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de junho de 2016. Na 6ª Reunião desta CTOS, em 07 de novembro de 2016, foi solicitado à Fundação o envio de dossiê com documentos que comprovem a realização de reuniões, participação social e consulta às áreas técnicas na construção da Matriz de Danos. O prazo para envio é o dia 02 de dezembro de 2016.

II. Discussão do protocolo de elegibilidade e da matriz de documentos comprobatórios – Reuniões Extraordinárias da CTOS

Conforme estabelecido no TTAC, na cláusula 34, parágrafo segundo,

“A determinação da elegibilidade dos IMPACTADOS para o PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA e dos parâmetros de indenização a serem

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

estabelecidos no âmbito do mesmo, será proposta pela FUNDAÇÃO e submetida à validação do COMITE INTERFEDERATIVO.”

Em consonância com o estabelecido no acordo, ao longo dos meses de outubro e novembro de 2016, esta Câmara Técnica esteve envolvida em discussões sobre os critérios de elegibilidade para as indenizações e documentos que comprovariam os danos decorrentes do desastre. Após acordado na 5ª Reunião Ordinária desta Câmara Técnica, foram realizadas duas Reuniões Extraordinárias para discussão destes documentos, sendo a primeira realizada no dia 17 de outubro, no auditório da DPE-ES em Vila Velha (ES), e a segunda, realizada no dia 31 de outubro, por videoconferência, nos escritórios da SAMARCO em Vitória e Belo Horizonte.

Destas reuniões participaram os membros desta Câmara Técnica (representantes da Casa Civil; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Governos de Minas Gerais e do Espírito Santo). Participaram, também, representantes da Defensoria Pública da União (DPU), da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPE-MG) e da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPE-ES), que formam o Grupo Interdefensorial do Rio Doce, e representantes da Fundação Renova e das empresas Samarco e Synergia, esta responsável pelo cadastro integrado dos impactados. As reuniões também contaram com a presença de técnicos locais e servidores do Governo Federal lotados nas cidades impactadas.

De modo geral, foi possível atingir consensos importantes no que se refere aos documentos analisados e a maioria das sugestões foram incorporadas pela Fundação. No entanto, alguns pontos considerados de fundamental importância para esta Câmara Técnica, não foram aceitos pela Fundação para inclusão no Protocolo de Elegibilidade, quais sejam:

- Inclusão de associações e cooperativas com atividade produtiva no item 12, referente a “Empresários individuais, micro e pequenas empresas”. Esta CTOS defende que houve prejuízos a estas entidades no que se refere a interrupção de sua atividade produtiva e estes devem, portanto, ser indenizados.
- Ampliação do rol de contratos, cujos juros e multas advindos da quebra de contrato são passíveis de indenização. Nos danos 7.8, 8.2, 9.3, 10.3, 11.3, 12.8, são elegíveis as pessoas físicas que demonstrarem ter pagado multas e/ou juros por quebra de contratos e/ou atraso em virtude de impacto direto do rompimento da barragem. No entanto, o protocolo estabelece que sejam considerados para este item apenas juros e multas de contas ou contratos relacionados à saúde e educação, conforme despesas consideradas para fim de declaração de IRPF. A posição da CTOS é que este rol seja

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

ampliado para qualquer quebra contrato, ocorrida em decorrência do desastre e que acarrete em juros e multas aos impactos.

- Inclusão de meeiros no ponto 1 “Interferência em bens privados – residências”.

Vale ainda ressaltar que nas reuniões extraordinárias, a Fundação esclareceu que, caso sejam identificados, por meio do Cadastro Integrado, grupos não listados no Protocolo de Elegibilidade, estes poderão ser incluídos como beneficiários do PIM.

III. Recomendação ao CIF

Tendo em vista o exposto acima, a Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial recomenda ao CIF a aprovação do Protocolo de Elegibilidade e da Matriz de Documentos Comprobatórios, em anexo, com as seguintes recomendações ou exigências:

- 1) Que ao Protocolo de Elegibilidade sejam acrescentados novos grupos não previamente listados, caso esses sejam identificados durante o processo de cadastro e levantamento dos danos.
- 2) Que sejam incluídos no Protocolo de Elegibilidade, em seu item 12, associações e cooperativas que exerçam atividades produtivas.
- 3) Que seja excluída dos pontos 7.8, 8.2, 9.3, 10.3, 11.3 e 12.8 do Protocolo de Elegibilidade a restrição do pagamento de juros e multas apenas para contratos relacionados à saúde e à educação.
- 4) Possibilidade de indenização a meeiros.

Brasília, 17 de novembro de 2016.



ISABELE VILLWOCK BACHTOLD

Coordenadora da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial